



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2022	ANÁPOLIS 15 DE FEVEREIRO DE 2022 - TERÇA-FEIRA	MMDCCLXXII
------	------------------------------------------------	------------

NOTAS TÉCNICAS - SAÚDE.....	1
DECRETOS.....	2
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	3
LEIS MUNICIPAIS.....	4
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	4
PORTARIAS.....	5
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/NOTIFICAÇÕES - CMTT.....	13
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/ISSA.....	13

NOTAS TÉCNICAS - SAÚDE

NOTA TÉCNICA 02/2022 - SEMUSA

DEFINE ORIENTAÇÕES QUANTO AS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-9, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dispostos no artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020 emitido pelo Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública, prorrogada sua aplicação pelo Decreto nº 9.960, de 30 de setembro de 2021, o qual prorroga a situação de emergência em saúde pública decorrente da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) até 30 de abril de 2022;

Considerando as diretrizes da Nota Técnica 001/2022 exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, na qual resta demonstrada a expansão dos casos de contaminação pela COVID-19 e suas variantes e da necessidade urgente de alteração normativa que forneçam instrumentos para as autoridades e seus agentes, assim como a sociedade com um todo, enfrentarem essa grave crise em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Considerando o avanço do processo de vacinação no município em que atingimos na população geral, 84% vacinados com primeira dose, e 68% com segunda dose. Ressaltando que levando em consideração a população cadastrada para o processo de vacinação no sistema municipal, atingimos 83% da população cadastradas com esquema vacinal completo com segunda dose.

Considerando o aumento do número de casos no município nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, decorrente da circulação da variante Ômicron, em que o percentual de positividade chegou a 45% dos testes realizados no município de Anápolis, na última semana o índice oscila entre 15 a 18%. Houve notória redução do número de atendimento nas unidades de saúde, assim como na busca por realização de testes para detecção da COVID-19, na central de testagem.

Considerando a atual redução do número absoluto de internados por Síndrome Respiratória Aguda Grave na série histórica 2021/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades de Saúde: São Carlos, Vila Norte e Arco Iris, destinada a atender síndromes gripais, retomarão suas atividades específicas de atenção primária a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. A Central de Testagem COVID-19 do Ginásio Internacional terá sua atividade suspensa no dia 20 de fevereiro e redirecionada às unidades descritas no art.3;

Art. 3º. Os atendimentos e testes específicos relacionados à COVID-19 permanecem sendo realizados nas unidades: Bairro de Lourdes, Vila União, São José e Parque Iracema.

Art. 4º. Estabelece-se o uso opcional de máscaras de proteção facial, nos seguintes ambientes considerados abertos: vias públicas (ruas e calçadas), praças, parques, arenas para atividades esportivas.

Art. 5º. Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da Secretaria municipal de saúde, em todos os espaços públicos e privados fechados, transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, sem prejuízo das recomendações de isolamento social.

JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde